



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL nº 149, de 23 de Fevereiro de 2005.

“Altera as redações do “caput” do artigo 1º e do Parágrafo Único do art. 2º, ambos da Lei nº 137, de 01 de julho de 2004”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- As disposições contidas no “caput” do artigo 1º da Lei nº 137, de 01 de julho de 2004, que autorizou o Poder Executivo a parcelar os débitos fiscais vencidos até 31 dezembro de 2003, inscritos em dívida ativa ou não, e deu providências correlatas, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar os débitos fiscais vencidos até 31 de dezembro de 2004, inscritos ou não em Dívida Ativa, em cobrança judicial ou não, em até 30 (trinta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sem juros, mediante a celebração do termo de acordo e confissão de dívida nas condições previstas nesta lei.

Art. 2º- O Parágrafo Único do art. 2º da Lei Municipal nº 137/04, terá a seguinte redação:

Art. 2º -

Parágrafo Único: O pedido a que se refere o “caput” desde artigo deverá ser protocolizado no prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias contados da data de publicação desta lei.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Trabiju, 23 de fevereiro de 2005.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria na data supra.

Camila Mariana Amaral
Escriturária